

Estatutos do Coletivo Zebra - caminhar muda tudo, cri

aprovados em assembleia de fundadores a 15 de Janeiro de 2017

Capítulo 1

CONSTITUIÇÃO, RAMOS, OBJETO E CRITÉRIOS DE GESTÃO

Artigo 1º

Constituição, Denominação, Direito Aplicável e Sede

1. É constituída a Cooperativa de responsabilidade limitada

Coletivo ZEBRA – Caminhar muda tudo, CRL,

abreviadamente **Coletivo ZEBRA,**

a qual será regida pelos presentes Estatutos, Código Cooperativo, Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A denominação da Cooperativa, na sua referenciação em língua inglesa, é

ZEBRA – Walking changes everything, CRL.

3. A Cooperativa tem a sua sede em Alfragide, no concelho da Amadora,

na Avenida Ivens, 2 - 2º esquerdo, podendo, mediante alteração estatutária, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e, por deliberação da Administração, criar e extinguir delegações ou outra forma de representação.

Artigo 2º

Ramos Cooperativos e Classificação

1. É uma cooperativa sem fins lucrativos, multissetorial, desenvolvendo a sua atividade nos ramos dos serviços e da solidariedade social, e optando, para os devidos efeitos legais, pela integração no ramo da solidariedade social.

2. Relativamente aos serviços prestados e à classificação quanto aos seus membros, é uma cooperativa mista (produtores e utentes).

Artigo 3º

Fim, Objeto Social, Atividades e Competências

1. O Coletivo ZEBRA existe para promover o andar a pé, como atividade regular, natural, necessária, saudável, livre, libertadora, gratificante, universal.

2. A Cooperativa tem por objeto a promoção da prática da atividade física, designadamente o caminhar, como contributo para o bem-estar geral, para estilos de vida ativos e saudáveis e para a mobilidade dos cidadãos. Para envolver e inspirar pessoas e comunidades de todos os tipos, o Coletivo ZEBRA desenvolve atividades de inovação social enquadradas em duas áreas: a Economia Social ou a Solidariedade Social.

3. Como se organizam as atribuições do Coletivo ZEBRA:

Na área dos Serviços:

Enquadrada pela abordagem da economia social, procura desenvolver a ambição de tornar a prática de caminhar o mais universal possível, desenhando e produzindo serviços com vista ao impacto social sobre:

- o sedentarismo em contextos de lazer e de trabalho;
- a Saúde;
- a ligação das pessoas ao meio natural;
- a vivência da cidade e o interesse pela envolvente;
- a mobilidade urbana;
- a atividade física das crianças e jovens;
- o envelhecimento ativo;
- o isolamento social e a sociabilidade dentro das comunidades;
- o diálogo transdisciplinar e entre sectores;
- o empreendedorismo social e a criação de negócios sociais;
- a participação cívica.

Na área da solidariedade social:

O Coletivo ZEBRA está consciente de que a prática de caminhar pode contribuir para o bem-estar físico, mental e também social de todos os cidadãos. Nesse sentido, desenha e desenvolve ações, programas e ferramentas tendo em vista dar resposta a necessidades sociais de grupos vulneráveis, nomeadamente crianças e idosos, e também pessoas em situações de doença, de isolamento social, ou com carências económicas.

4. São competências da Cooperativa:

- a) Promover amplos espaços de conversação entre diferentes disciplinas e sectores de atividade que concorrem para este fim, nomeadamente através da realização ou participação em encontros - sociais, científicos ou culturais, e redes de partilha de informação e de co-desenho de soluções com vista ao impacto social; Inclui-se aqui a organização, promoção e participação em exposições, feiras, festivais, conferências e congressos;
- b) Realizar ações para mobilizar e ativar os ecossistemas sociais e promover o acompanhamento social, focados na atividade física, como passeios, caminhadas, deslocações a pé;
- c) Organizar e participar em atividades lúdicas e recreativas, artísticas e culturais, de animação turística – nomeadamente turismo de ar livre e turismo cultural – e em acontecimentos e eventos desportivos relacionados com o caminhar e outras atividades pedestres;
- d) Associar parceiros para a cultura do andar a pé, desenvolvendo formas de colaboração; estabelecer acordos e protocolos de cooperação com entidades especializadas, públicas ou privadas, tendo sempre em vista o desenvolvimento

- do seu objeto social; desenvolver colaborações com parceiros nas diferentes comunidades, nomeadamente no âmbito da Administração local, regional e das organizações não-governamentais;
- e) Produzir conteúdos técnicos, educativos e de sensibilização e desenvolver edições pontuais ou periódicas para partilha de informação e de conhecimento;
 - f) Fornecer consultoria técnica, científica e de gestão relacionada com o objeto da Cooperativa;
 - g) Realizar formação técnica e em inovação social e outras atividades educativas e desenvolver programas de Certificação de pessoas individuais e coletivas, para cooperadores e para terceiros;
 - h) Participar em projetos de investigação e desenvolvimento experimental de ferramentas e instrumentos de incentivo e apoio à inovação social e à solidariedade social;
 - i) Subscrever seguros de acidentes pessoais ou de trabalho em benefício dos seus cooperadores relacionados com as atividades promovidas pelo Coletivo ZEBRA;
 - j) Apoiar iniciativas dos cooperadores no âmbito do objeto social do Coletivo ZEBRA;
 - k) Proporcionar aos cooperadores benefícios provenientes de convénios com outras entidades da economia social e outras entidades privadas ou públicas;
 - l) Contratar serviços a executar pelos seus cooperadores em condições convenientes;
 - m) Contratar serviços a terceiros, no âmbito do Código Cooperativo e enquadrados no objeto social da Cooperativa;
 - n) Comercializar bens e serviços relacionados com o seu objeto social;
 - o) Receber apoios, donativos e patrocínios para as atividades da Cooperativa.

Capítulo 2

MEMBROS

Artigo 4º

Dos Membros – Tipos, Elegibilidade e Processo de Admissão

1. Para além dos membros fundadores, podem ser admitidos como membros efetivos pessoas singulares de idade igual ou superior a 14 anos que se identifiquem com os objetivos e princípios da Cooperativa.
2. Podem ser membros honorários todas as pessoas singulares a quem a Assembleia Geral conferir essa qualidade, sob proposta do Conselho de Administração.
3. A admissão como membro da Cooperativa efetiva-se com a aprovação da proposta de adesão apresentada pelo candidato ao Conselho de Administração, declarando que conhece e subscreve os princípios da Cooperativa, juntamente com a subscrição dos títulos e da joia previstos nos Artigos 12º e 13º dos presentes Estatutos.

Artigo 5º

Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Cooperadores

1. São direitos dos cooperadores:
 - i) Participar nos eventos realizados pelo Coletivo ZEBRA, de acordo com o regulamento associado a cada atividade;
 - ii) todos os previstos no Código Cooperativo;
2. São deveres dos cooperadores:
 - i) Respeitar os estatutos e regulamento interno da Cooperativa;
 - ii) Todos os demais previstos no Código Cooperativo.
3. A responsabilidade dos cooperadores pelas obrigações da Cooperativa é limitada ao montante do capital social subscrito e realizado.

Artigo 6º

Atividade e condições de remuneração dos Cooperadores

1. A atividade desenvolvida pelos Cooperadores, em conformidade com o artigo 3º dos presentes Estatutos, tem natureza variável, de voluntariado social e de prestação de serviços profissionais, podendo ser remunerada.
2. Sem prejuízo do número anterior, nas ações da Cooperativa para as quais esteja prevista a remuneração de algumas ou de todas as atividades individuais, o Cooperador poderá optar pela não remuneração da sua atividade, oferecendo o seu trabalho voluntário.
3. A atividade desenvolvida pelos Cooperadores tem carácter intermitente e depende da efetiva geração de serviços pela Cooperativa e da procura de serviços por terceiros, pelo que as remunerações são por natureza variáveis e intermitentes.
4. Os montantes das remunerações do trabalho dos cooperadores são estabelecidos pelo Conselho de Administração, devendo a Assembleia Geral ser ouvida anualmente, na reunião que aprova o plano de atividades e de investimentos, sobre os princípios gerais que determinam a filosofia de remuneração defendida pelo Conselho de Administração.

Capítulo 3

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º

Dos órgãos sociais

1. São órgãos sociais da cooperativa:
a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. Os Membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos, por um período de três anos, sendo livremente reelegíveis para o mesmo ou outro cargo salvo o disposto legalmente quanto ao presidente do Conselho de Administração, que apenas poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. O exercício dos cargos sociais não é remunerado, exceto se o contrário vier a ser deliberado em Assembleia Geral.
4. Os titulares dos órgãos sociais poderão prestar trabalhos profissionais remunerados à Cooperativa.

Artigo 8º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os cooperadores é o órgão supremo da Cooperativa, sendo a respetiva mesa composta pelo presidente e dois vice-presidentes.
2. As competências da Assembleia Geral são as fixadas no Código Cooperativo.
3. Cada membro da Cooperativa tem direito a um voto, independentemente do capital subscrito e realizado e dos serviços prestados à Cooperativa.
4. As deliberações serão, em regra, tomadas por maioria simples, com a exceção das matérias para as quais o Código Cooperativo exige para aprovação maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
5. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, realizando-se uma reunião até 31 de março, para apreciação e aprovação do Relatório e Contas do exercício

anterior e outra até 31 de dezembro, para apreciação e aprovação do orçamento, plano de atividades e plano de investimentos para o exercício seguinte.

6. A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 30% dos membros efetivos da Cooperativa.

7. As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias, através de e-mail com aviso de resposta enviado para o endereço eletrônico que conste na ficha de membro da Cooperativa, desde que haja consentimento do cooperador. Em alternativa, a convocatória poderá também ser feita por aviso postal ou por entrega pessoal com protocolo ou contra recibo.

8. De todas as reuniões será lavrada ata, a qual será obrigatoriamente assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

9. São admitidos nas assembleias gerais o voto por correspondência e o voto por representação, nos termos e condições legais, desde que seja assegurada, pela Mesa, a sua autenticidade e veracidade, pelos meios idóneos legais. Cada cooperador só pode representar um outro membro da Cooperativa.

Artigo 9º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração, abreviadamente Administração, é o órgão de administração e representação da Cooperativa, sendo composto por um mínimo de três elementos, um Presidente e dois Vice-Presidentes, podendo ser alargado a mais elementos, caso as necessidades da Cooperativa assim o justifiquem.

2. As competências do Conselho de Administração são as fixadas no Código Cooperativo, com vista ao desenvolvimento dos fins e atribuições definidos no Artigo 3º dos presentes Estatutos.

3. A Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

4. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Administração, entre presidente, vice-presidentes e tesoureiro, caso exista, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um dos titulares do órgão.

Artigo 10º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da cooperativa, sendo composto pelo Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.
3. As competências do Conselho Fiscal são as fixadas no Código Cooperativo.
4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

Artigo 11º

Regulamento Interno

O Regulamento Interno da Cooperativa vincula os cooperadores e terá de ser proposto pela Administração para ser discutido e aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo 4

REGIME ECONÓMICO

Artigo 12º

Capital Social e Títulos de Capital

1. O capital social, no montante mínimo inicial de mil e quinhentos euros, é variável e ilimitado, sendo representado por títulos de capital nominativos com o valor unitário de vinte euros.
2. A entrada de capital a subscrever e realizar em dinheiro por cada cooperador no ato da admissão, é de sessenta euros, representada por três títulos nominativos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção poderá autorizar aos novos membros uma realização inicial correspondente a, pelo menos, 33% do valor total da respetiva subscrição, devendo o remanescente ser realizado na totalidade no prazo máximo de 90 dias e, em caso de insuficiência económica, no prazo máximo de 5 anos.

Artigo 13º

Jóia

1. Aos cooperadores admitidos posteriormente à constituição da Cooperativa poderá ser exigido o pagamento de uma jóia, de montante a ser determinado pela Assembleia Geral.
2. O montante das joias reverte para as reservas previstas nos Estatutos, não sendo restituível.

Artigo 14º

Afetação de Meios Financeiros ou Patrimoniais

Qualquer membro da Cooperativa poderá afetar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia Geral o autorize.

Artigo 15º

Reserva Legal

É constituída uma Reserva Legal, obrigatória, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis, para a qual revertem parte dos excedentes anuais e das joias, em percentagem definida pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

Reserva para a Educação e Formação

1. É constituída uma Reserva para a educação e a formação técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.
2. Revertem para a Reserva para a educação e formação parte das joias não afeta à Reserva legal e parte dos excedentes anuais, em percentagem definida pela Assembleia Geral, acrescida dos donativos e subsídios que forem especialmente destinados à formação ou à educação.

Artigo 17º

Fundo para a Inovação Social

É constituída uma Reserva para fins sociais, denominada Fundo para a Inovação Social, destinada a promover a inovação social, para a qual reverte uma percentagem dos excedentes anuais, a ser definida pela Assembleia Geral, acrescida dos donativos e subsídios que forem especialmente destinados aos referidos fins.